



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DECRETO Nº 010, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 1.052, de 26 De Abril de 2019 que Institui o Programa Municipal Cartão Universidade “Formando Estudantes. Transformando Vidas” e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

Considerando a necessidade da regulamentação da Lei Municipal nº 1.052, de 26 de abril de 2019, que instituiu o Programa: Cartão Universitário! “Formando transformando vidas!”.

DECRETA:

Art. 1º O Programa instituído pela Lei nº 1.052, de 26 de abril, 2019, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes ou oriundos do Município de Teotônio Vilela/AL, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das atividades inerentes ao curso de medicina em Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições Públicas Internacionais.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes devidamente matriculados em curso universitário de graduação plena de medicina em I Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições Públicas Internacionais, desde que autorizadas a funcionar no país de origem.

Parágrafo Único - Os beneficiários das Instituições Privadas, só terão direito ao recurso disposto na Lei nº 1.052, de 26 de abril, 2019, desde que atendidos os termos do parágrafo terceiro do artigo 2º.

Art. 3º - São critérios para a concessão do benefício:

I – estar devidamente matriculado no curso de medicina em instituição Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Públicas Internacionais, respeitados os critérios de habilitação constante na Lei Municipal nº 1052/2019 e neste decreto;

II - ter renda familiar inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos, devendo, o beneficiário, ser atendido por equipe multidisciplinar, que fornecerá parecer conclusivo sobre a hipossuficiência ou não do beneficiário;

III - ser residente no Município de Teotônio Vilela há, no mínimo 02 (dois) anos.

IV – Os requisitos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1052/2019;

V - Demais informações e documentos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O estudante deverá preencher requerimento (anexo I) e entregar na Sede da Secretaria de Educação e Cultura, para submeter a análise dos requisitos para concessão do auxílio financeiro.

§1º Fica consignado o período de 10 (dez) a 20 (vinte) de janeiro e de 10 (dez) a 20 (vinte) de julho para a realização das inscrições no programa Cartão Universidade! “Formando Estudantes, Transformando Vidas!”.

§ 2º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos, a Secretaria de Educação e Cultura deverá indeferir o pedido, concedendo o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

§ 3º Cabe à Secretária Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

§ 4º Não havendo interposição de recurso ou no caso de não provimento deste, o requerimento será arquivado;

§ 5º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro, o Requerimento será remetido:

I – a Diretoria de gestão Estratégica de Pessoas, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o número da conta bancária;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

II – à Secretaria Municipal de Finanças, para reserva de recursos orçamentários;

III – ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;

IV – para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para pré-empenho e liquidação;

V – Preferencialmente, os valores referentes ao benefício, serão depositados junto à agência do Banco do Brasil.

Art. 5º - Haverá suspensão ou cancelamento do auxílio financeiro nas seguintes hipóteses:

I - Se não houver aprovação de pelo menos 75% nas matérias cursada em cada período do curso;

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - mudança de residência para outro Município, Estado ou País durante o recebimento do auxílio, sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - repasse do benefício para outra pessoa;

V - falsificação de documentos;

VI - Não realização de matrícula no ano letivo correspondente ao primeiro semestre;

VII - Enriquecimento substancial do estudante e/ou seu grupo familiar;

VIII - Demais informações a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestral, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante:

I – Comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina nas Universidades Públicas Federais e Estaduais;

II – A comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina em Instituições de Ensino Superior, desde cumprido os critérios do parágrafo terceiro do art.2 da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

lei Municipal nº 1052/2019 e Instituições Públicas Internacionais devidamente reconhecidas em seu País de origem;

III – Comprovação de residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por matéria por parte do estudante beneficiado;

V – Manter a comprovação de média da proficiência exigida pela Universidade Federal, Estadual e Instituição Privada ou em Instituição Pública sediada no Exterior;

VI – Comprovação de renda familiar, conforme determina inciso II, art. 3º deste decreto, mediante parecer social;

VII – Cumprir todas normas regulamentares do Programa.

§ 1º - A não comprovação mencionadas nos incisos de I a VII deste artigo, no prazo determinado, implicará na imediata suspensão ou cancelamento do auxílio financeiro, até que seja regularizado.

Art. 7º - O pagamento do auxílio financeiro será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente do estudante beneficiário preferencialmente em agência do Banco do Brasil S/A que atender aos critérios do Programa.

§1º - O presente benefício, não gera direitos retroativos, nem muito menos direitos adquiridos.

§2º - O presente benefício, cessará, a qualquer momento, à critério da Administração Pública.

Art. 8º - São responsabilidades do bolsista e compreendem requisitos para a manutenção do benefício:

I – providenciar todos os documentos necessários para a formalização do termo de adesão ao Programa, em especial àqueles relativos à Regularidade de Matrícula junto a instituição de ensino superior;

II – manter as informações atualizadas;

III – Obter desempenho acadêmico suficiente para concluir os estudos no prazo de duração do curso;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

IV – informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo à sua vida acadêmica.

V - Desde que concluído o curso superior em medicina, prestará atividades remuneradas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos junto à administração municipal de acordo com o interesse público na área de saúde.

Parágrafo Único - O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização, e, em caso negativo, em seu cancelamento.

Art. 9º - São responsabilidades do Município:

I – organizar e manter arquivo contendo as informações dos estudantes atendidos pelo Programa, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta;

II - efetuar os pagamentos da bolsa, respeitando os limites estabelecidos na lei nº 1052/2019;

III – acompanhar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados.

Art. 10 - Para estar apto a receber o benefício, o estudante deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura a cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Anualmente:

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do Cartão do CPF/CIC;
- c) Comprovante de residência no Município;
- d) Carteira da Família (fornecida pela Secretaria de Saúde através dos Agentes Comunitários de Saúde);
- e) 01(Um) foto 3x4 (três por quatro) colorida;
- f) Preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura (Anexo II);
- g) Título de eleitor.

II – Semestralmente:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de aprovação de no mínimo 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- c) Comprovação de atestado de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11 - Apurado a qualquer tempo, falsidade nas informações ou nos documentos apresentados pelo estudante universitário, fica cancelado imediatamente o benefício, obrigando-se o informante por si ou por seus representantes legais, ao ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Parágrafo Único – O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – Frequência insuficiente às aulas;
- II – Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III – mudança de residência para outro Município, Estado ou País durante o recebimento do auxílio, sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – repasse do benefício para outra pessoa;
- V – falsificação da carteira de estudante.
- VI - havendo transferência do curso de medicina para outro;
- VII - quando o estudante for obrigado a interromper o curso;
- VIII – afastamento em razão de licença-maternidade, legalmente concedida;
- IX - obtenção de auxílio financeiro concedido por outro programa e/ou instituição com as mesmas características;
- VI – Demais informações a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O benefício financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interrupção, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato ou terceiros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 12 – Fica instituído o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, referente ao benefício do programa: Cartão Universidade! “Formando estudantes. Transformando vidas”,

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar, a qualquer momento, o repasse referente ao benefício do programa, se constatadas alterações nas condições aqui estabelecidas, pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, ou, ainda, por questões financeiras do Município e a critério da Administração Pública.

Art. 13 - Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 15 de maio de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO ALUNO

Nº Inscrição:		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Data Nasc.:	Naturalidade:	
RG:		CPF:
Título de eleitor:		Cartão da família:
Email:		Telefone:
Banco:	Agência :	Conta Corrente:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO II
REQUERIMENTO

Eu _____, aluno (a) do curso
de medicina, da Instituição _____ localizada
em _____, inscrito no CPF _____, identidade
_____, venho requerer recursos financeiros para custeio parcial das despesas
decorrentes das atividades inerentes ao curso de medicina no valor de R\$ 954,00 (novecentos e
cinquenta e quatro reais) mensais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

E

CONFISSÃO DE DÍVIDA

(MODELO)

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____,

beneficiário do Programa: Cartão Universitário! "Formando transformando vidas!", neste Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos da **Lei Municipal nº 1.052 de 26 de Abril de 2019**, responsabilizo-me em trabalhar de forma remunerada pelo mínimo de 2(dois) anos, após concluído minha graduação no curso de medicina, comprometendo-me em caso negativo, em restituir de forma integral e devidamente corrigido com juros de 1% ao mês os valores por mim, ora percebidos a contar da data o recebimento efetivo do benefício, sob pena de não os fazendo, incorrer na demais penalidades previstas na Legislação.

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR acima qualificado confessa dever ao CREDOR a quantia a ser liquidada por meio dos comprovantes de transferência bancária.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Teotônio Vilela/AL, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do beneficiário

R.G. nº:

CPF nº

Nome e assinatura do responsável Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

R.G. nº:

CPF sob o nº:

OBSERVAÇÃO: O TERMO DEVERÁ CONTER O RECONHECIMENTO DE FIRMA DA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

